

Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO N°
00516/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 10/05/2016 HORA: 16:43
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação aos artigos 1º; 3º, e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, dispõe sobre o Conselho

Mensagem nº 014 /2016

Cordeirópolis, 10 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que da nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme específica.

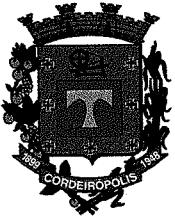
Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para corrigir o texto dos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001 (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro).

Na propositura de Lei ora encaminhada, propomos alteração do nome do Conselho, que passará a chamar-se "**Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**", terá também que escolher entre seus membros um Presidente; um Vice Presidente; um 1º Secretário; um 2º Secretário; e, um Tesoureiro, sendo que após aprovação deste diploma legal será nomeado pelo Prefeito os representantes do Conselho através de Decreto Municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 014/2016

continuação

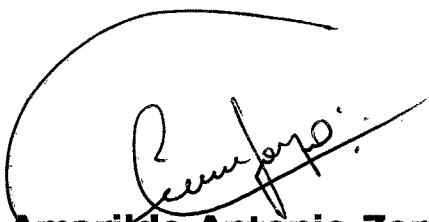
fls. 02

Portanto, **Nobres Edis**, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com os termos do "**caput**" do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelêcia** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquillatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nimio apreço.

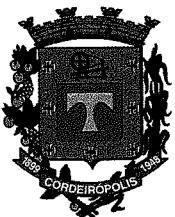
Atenciosamente,



Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador DAVID BERTANHA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 20 de 10 de maio de 2016.

Da nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica autorizado o **Poder Executivo Municipal** a criar o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**, com as seguintes atribuições:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -"

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**, será composto por 12 (doze) representantes nomeados pelo Prefeito, a saber:

I – 5 (cinco) representantes do **Poder Executivo Municipal**, indicados pelo titular das Secretarias Municipais escolhidas pelo Pelo Prefeito;

II – 7 (sete) representantes de entidades da **Sociedade Civil** com atuação na promoção da igualdades racial em Cordeirópolis.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. nº /2016

continuação

fls. 02

Art. 3º – O artigo 7º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, escolherá entre seus membros um Presidente; um Vice Presidente; um 1º Secretário; um 2º Secretário; e, um Tesoureiro"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de **de 2016, 118 do**
Distrito e 69 do Município.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Amarildo Antonio Zorzo'. It is written in a cursive style with some crossed-out or overlapping letters.
Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2020
DE 27 DE MARÇO DE 2001

(Projeto de Lei nº. 7/2001, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Negro, com as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação e desigualdade que os atinjam, bem como sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programa de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a problemas que atinjam a comunidade negra;

IV – sugerir ao Prefeito a tomar medidas que visem assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar tendências discriminatórias;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação atinentes aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

VII – estudar problemas e receber sugestões da sociedade, relacionados às matérias de sua competência;

VIII – elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º - O regimento interno a que se refere o inciso VIII do artigo anterior deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do conselho aludido no artigo seguinte.

Artigo 3º - Compõe o Conselho Municipal do Negro, nomeados pelo Prefeito, os seguintes membros:

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2020/01

continuação

fls.02

I – 07 (sete) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades do Município;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

Artigo 4º - A indicação dos membros do Conselho de que trata o artigo anterior deverá, preferivelmente, recair sobre pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

Artigo 5º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Artigo 7º - O Conselho terá um Presidente, que presidirá também sua Comissão Executiva, composta de cinco membros, escolhidos pelos membros do Conselho entre seus pares, aprovados e designados pelo Prefeito.

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á em dependências apontadas pela sociedade civil.

Artigo 9º - A indicação e a posse dos membros do Conselho deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de março de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 27 de março de 2001

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração